



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 148, De 28 de dezembro de 1.979.

Delimita a Zona Urbana da
cidade de Boqueirão dos
Cochos e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, Estado da /
Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Art.1º - Fica delimitada a Zona Urbana assim dis-
criminada:

I- Ao Norte 1 Km (um) do centro da cidade, compreen-
dendo o limite da propriedade Mineiro, com os herdeiros de Joaquim
Rodrigues e outros.

II- Ao Sul 500m (quinhentos metros) do centro da cida-
de, limitando-se a margem direita do Riacho Boqueirão, propriedade /
de Raimundo Soares Costa e outros.

III- Ao Leste 1 Km (um) do centro da cidade, limitan-
do-se com a propriedade de Francisco Hélio Costa e outros no Sítio
Cardoso.

IV- Ao Oeste compreendendo os limites com o Município
de ITAPORANGA.

ART.2º - Fica denominada como centro da cidade, para
efeito dos limites do Perímetro Urbano, a Praça ANTONIO BRASILEIRO, a
partir da rua Presidente Getúlio Vargas.

ART.3º - Esta LEI entrará em vigor, a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão dos Cochos
em, 28 de dezembro de 1.979.

Olívio A. Bandeira
OLIVIO ASSIS BANDEIRA
- PREFEITO -

José Alves do Nascimento
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
- SECRETÁRIO GERAL -